



## **RESOLUÇÃO COMDICA Nº 006/2019**

**DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS AOS CANDIDATOS E RESPECTIVOS FISCAIS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E SOBRE O PROCEDIMENTO DE SUA APURAÇÃO.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA do Município de Vera Cruz – RS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 12, XI, da Lei Municipal nº 4.059, de 26 de agosto de 2014 e suas alterações, bem como no art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90 – ECA e art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170-2014, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e

**Considerando** que o art. 7º, §1º, alínea “c”, da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Especial Eleitoral do COMDICA cabe definir as condutas vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

**Considerando**, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Especial Eleitoral do COMDICA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, o recebimento de denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

**RESOLVE** expedir a seguinte Resolução:

**ART. 1º** - A campanha dos candidatos a membro do Conselho Tutelar é permitida a partir do dia posterior ao da publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada a meia-noite do dia 02 de outubro de 2019, sob responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

**ART. 2º** - Serão consideradas **condutas vedadas** aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos, que configurem aliciamento de eleitores, perturbação à ordem pública e propaganda enganosa, tais como:

<b>1.) Da Propaganda</b>
--------------------------

- a.) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;
- b.) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c.) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d.) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- e.) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f.) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g.) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- h.) fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos

à imediata retirada da propaganda irregular;

- i.) prometer resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;
- j.) criar expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar;
- k.) qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

## **2.) Da campanha para a escolha**

- a.) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- b.) realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- c.) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
- d.) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- e.) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- f.) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

## **3.) No dia do processo de escolha**

- a.) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;
- b.) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c.) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

- d.) fornecer aos eleitores transporte ou refeições;
- e.) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
- f.) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos seus respectivos fiscais.

#### **4.) Das Penalidades**

**ART. 3º** – A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá acerca das denúncias, na medida que o desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução pode caracterizar inidoneidade moral, determinando-se a imediata retirada ou a suspensão da propaganda, recolhimento de material e deixando o candidato passível de cassação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

#### **5.) Do Procedimento de Apuração das Condutas Vedadas**

**ART. 4º** - Qualquer cidadão poderá, fundamentadamente, representar à Comissão Especial Eleitoral do COMDICA contra aquele que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

**Parágrafo único** - Cabe à Comissão Especial Eleitoral do COMDICA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

**ART. 5º** - A partir do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial Eleitoral do COMDICA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao candidato denunciado para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da notificação (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

**Parágrafo único** - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Especial Eleitoral do COMDICA, assim que tomar conhecimento por qualquer

meio, da prática da infração.

**ART. 6º** - A Comissão Especial Eleitoral do COMDICA poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis do término do prazo da defesa:

**I** - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

**II** - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias úteis contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

**ART. 7º** - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias úteis, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias úteis do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se

preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

**ART. 8º** - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

**Parágrafo único** - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

**ART. 9º** - O representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral do COMDICA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

#### **6.) Da Publicidade desta Resolução**

**ART. 10** - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

**ART. 11** - A fim de que os candidatos não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Especial Eleitoral do COMDICA fará reunião com eles antes do início da campanha, conforme dispõe o art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/14.

**Parágrafo único** – Na reunião, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos candidatos e Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de

que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de cassação da candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

**Art. 12** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vera Cruz/RS, 22 de agosto de 2019.

**JOSEPH MICHEL FAYAD**

Presidente do COMDICA